

LEI Nº 2.885, DE 21 DE JUNHO DE 1.989

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

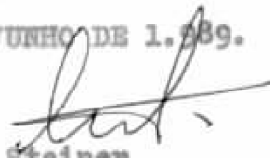
ARTIGO 1º - Os valores constantes do Anexo B, da Lei nº 2.881, de 02 de junho de 1.989, ficam alterados na base de 20% - vinte por cento - sobre os valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os servidores da Câmara Municipal, os inativos a cargo da Municipalidade, bem como os servidores da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual - PROMDEPAR -, cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos se reproduzirão a partir de 1º de junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE JUNHO DE 1.989.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 21 DE JUNHO DE 1.989.


Antonio da Costa Aranha
Diretor